



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Inexigibilidade n.º 16/2025

Objeto: Inscrição no curso com o tema “Licitações e Contratos Administrativos”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação do pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, a ser realizado entre os dias de 08 de maio a 26 de junho de 2025 por EAD (Ensino a Distância). O evento é uma promoção do FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 09 de maio de 2025.


Weverthon Henrique Souza da Silva
Diretor Adm. de Compras e Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE

À Senhora Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Em vista do requerimento do vereador, autorizo a realização de processo licitatório visando o pagamento da inscrição para participar do curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância).

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 09 de maio de 2025.

Marcos Túlio da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade nº 16/2025

Objeto: Inscrição no curso com o tema “Licitações e Contratos Administrativos”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância).

Eu, Lilian da Silva Borges Rabelo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a contratação de inscrição de vereador no curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância).

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 10 de maio de 2025.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para justificar os preços cobrados pelo **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, para a inscrição de participantes no curso, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas no ano de 2025, demonstrando os preços praticados. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 10 de maio de 2025.


Weverthon Henrique Souza da Silva
Diretor Adm. de Compras e Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexigibilidade n.º 16/2025

A Excelentíssimo Senhor Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Informamos que as despesas do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 16/2025, destinado a contratação de inscrição de vereador para participar do curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância), correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 10 de maio de 2025.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Inexigibilidade n.º 16/2025

Objeto: Inscrição de vereador para participar do curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância).

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, em 10 de maio de 2025.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições de vereadores no curso “**Licitações e Contratos Administrativos**”, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, torna-se totalmente desnecessário o Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/MG, 10 de maio de 2025.


Weverthon Henrique Souza da Silva
Diretor Adm. de Compras e Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrições de vereador para participar do curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, a ser realizado por EAD (Ensino a Distância), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Cursos		unidade	1 (um)	997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)	997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição no curso com o tema “**Licitações e Contratos Administrativos**”, pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

2.1. A presente contratação se faz necessária visando a capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. TEMA DO CURSO: Licitações e Contratos Administrativos

3.1.1 Curso realizado através de EAD (Ensino a Distância), dividido em 4 (quatro) módulos;

3.1.1.1 Módulo 1 – Aspectos gerais das licitações e contratações

Módulo 1 – Aspectos gerais das licitações e contratações

Unidade 1 – Fundamento constitucional

Unidade 2 – Princípios aplicáveis

Unidade 3 – Modalidades de licitação

Unidade 4 – Dos instrumentos auxiliares

Conclusão

3.1.1.2 Módulo 2 – Procedimento das licitações

Unidade 1 – Fase preparatória

Unidade 2 – Fase externa

Conclusão

3.1.1.3 Módulo 3 – Contratação direta

Unidade 1 – A contratação direta

Unidade 2 – Inexigibilidade

Unidade 3 – Dispensa de licitação

Unidade 4 – Considerações finais

Conclusão

3.1.1.4 Módulo 4 – Contratos administrativos

Unidade 1 – Dos contratos administrativos

Unidade 2 – Das irregularidades

Unidade 3 – Disposições gerais

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre assuntos pertinentes as e as melhores práticas de governança .

4.2. O curso acontecerá em Licitações e Contratos Administrativos, nos dias de 08 de maio a 26 de junho de 2025.

4.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para que o legislativo municipal possa assumir um protagonismo na esfera local.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.

5.4. Material de apoio em formato digital.

5.5. Kit de boas-vindas personalizado (pastas, caderno de anotações, caneta).

5.6. Certificação com descrição do conteúdo programático.

5.7. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



5.10. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação deste Termo de Referência.

6.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

6.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

6.2. Os serviços serão prestados na cidade de **EAD (Ensino a Distância)**.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Administrativo

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.5. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. a data da emissão;

8.5.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.5.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

8.5.4. o valor a pagar; e

8.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.8. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

8.10. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários e totais, apostos neste Termo de Referência.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de 08 de maio a 26 de junho de 2025.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

11.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 – Congr. Recep. Festividades e Homenagens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

13.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

13.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Fica eleito o Foro da comarca Araguari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 10 de maio de 2025.


Weverthon Henrique Souza da Silva
Diretor Adm. de Compras e Licitação

**Sistema Integrado de Gestão Administrativo - Acadêmica****Declaração de Pagamento**

Declaramos que recebemos do responsável financeiro especificado a(s) importância(s) relacionada(s) referente(s) ao(s) pagamento(s) realizado(s) no período de 05/2025 a 05/2025 do(a) aluno(a) WEVERTHON HENRIQUE SOUZA DA SILVA matriculado(a) neste estabelecimento de ensino no curso Licitações e Contratos Administrativos, sob o número de matrícula 673785/2025.

Faturas(s)				
Responsável Financeiro	CPF ou CNPJ	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
INDIANOPOLIS CAMARA MUNICIPAL	21.246.764/0001-31	30/05/2025	12/05/2025	R\$ 997,60
			Total	R\$ 997,60

Este documento dispensa assinatura.

Por ser expressão de verdade firmamos a presente.
Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2025.

Fundação Getúlio Vargas
CNPJ: 33.641.663/0001-44

Este site salva seu histórico de uso e pode tratar seus dados pessoais, sobretudo após login. Para maiores informações, acesse o (i) [Aviso de Privacidade](#), (ii) [aviso de cookies](#) e (iii) [termos de uso](#).

ok



ESCOLHA O CURSO

Licitações e Contratos Administrativos - ONL025ZD-LCADM0805-1 - 673785/2025

< [VOLTAR](#)

Estou em: [Início](#) » [Secretaria Acadêmica](#) » [Dados cadastrais](#)

Acadêmico - Dados Cadastrais

Dados acadêmicos

Matrícula: 673785/2025
Nome: Weverthon Henrique Souza da Silva
Turma: ONL025ZD-LCADM0805-1
Curso: ATMO_LCADM23_00 - Licitações e Contratos Administrativos
Local: FGV Online



Nome:

Weverthon Henrique Souza da Silva



Procurar arquivo

[veto1_3.jpg](#)

[Remover](#)

CPF: 06899281651

Identidade

Número:

mg13133099

Órgão Emissor:

SSP-MG

UF:

MINAS GERAIS

Data Expedição:

30/04/2025

Sexo:

Feminino

Masculino

Estado Civil:

Solteiro

País:

BRASIL

Naturalidade

UF: Município:

E-mail Pessoal:



Autorizo a divulgação do direito de imagem

- Sim
- Não

Aceito receber newsletter e informações sobre produtos e eventos

- Sim
- Não



[Ouvidoria](#) [Portal FGV](#)




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.641.663/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1967	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO PRAIA DE BOTAFOGO	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.250-900	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0021) 2559-6004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 15:47:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4638335.413-1

REQUERIDA EM: 19/05/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITAÇÃO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente



977219

08/91 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (15/05/2005 a 15/05/2025) dele(s).

. NADA CONSTA
Relativamente ao Nome de FUNDACAO GETULIO VARGAS Qualificação: 3364
1663000144 (conforme requerido).

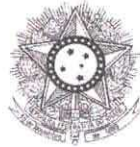
EMITIDA EM: 20/05/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACI29635-DSI
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.641.663/0001-44

Certidão nº: 32386374/2025

Expedição: 11/06/2025, às 15:49:02

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.641.663/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.641.663/0001-44
Razão Social: FUNDACAO GETULIO VARGAS
Endereço: RUA PRAIA DE BOTAFOGO 190 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22250-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2025 a 05/07/2025

Certificação Número: 2025060602400319787726

Informação obtida em 11/06/2025 15:41:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, inciso I, alínea l, do Regimento Interno, e o art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam a servidora Lílian da Silva Borges Rabelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e Contábil, designada para exercer a função de agente de contratação, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada como agente de contratação substituto, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Caberão ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

§ 1º Compete, ainda, ao agente de contratação:

- I- conduzir as sessões públicas realizadas no âmbito dos processos licitatórios;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos do art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho, Oficial de Apoio Parlamentar;
- II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar;
- III- Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno.

§ 1º Ficam designados membros suplentes da comissão de contratação:

- I- Adailton Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo

II- Adailton Pereira Nunes, Assessor de Mesa Diretora.

§ 2º O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º À comissão de contratação cabe:

- I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições mencionadas no art. 2º, desta Portaria, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a esta modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão de contratação substituir o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, do art. 4º, desta Portaria, os seus membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O agente de contratação e a comissão de contratação, se for o caso, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 6º O agente de contratação ou o pregoeiro será também auxiliado por equipe de apoio, composta pelos servidores efetivos:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho; Oficial de Apoio Parlamentar e
 - II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar.
- Art. 7º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada membro substituto da equipe de apoio.

Art. 8º Fica o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado para exercer a função de fiscal de contrato, que tem como competência fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- IV- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- V- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VI- manifestar, por meio de alertas e ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VIII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- IX- em caso de descumprimento contratual e ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



- X- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XI- propor a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XII- requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, para promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



Art. 9º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada para exercer a função de gestora de contrato, que tem como competência administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
- II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG e encaminhá-los para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento de condições para celebração de tal ato, quando for o caso;
- IV- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI- acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassarem a sua competência;
- VII- providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes contratos e demais instrumentos firmados pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG no sistema de contratos e convênios;
- VIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 10. Ficam o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado fiscal de contrato substituto, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada gestora de contrato substituto.

Art. 11. Fica adotada, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no que couber, a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, feita pelo Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:A55C7E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/02/2025. Edição 3952
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>